



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 375/2024

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, inciso I da Lei Federal nº 8080/90;
- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8689/93;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 1651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;
- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 28, de 8 de janeiro de 2015, que reformula o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde;
- **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que define a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.705, de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** que o planejamento em saúde é um instrumento de gestão, de orientação, de discussão e de busca efetiva por resultados eficientes;

- **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde deve utilizar de mecanismos de monitoramento, controle e avaliação da qualidade e resolubilidade da atenção à saúde nas estruturas do SUS voltados para os aspectos quantitativos, qualitativos, físicos e financeiros das políticas de saúde;

- **CONSIDERANDO** o OF/SEMUS/PMMF/Nº 492/2024 protocolado sob o nº. 4230/2024, em 19.04.2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano-ES, instituída pela Lei Municipal nº 2705, de 05 de abril de 2024.

§ 1º A Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde deve pautar seus trabalhos com o objetivo de garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma adequada, equânime e integral, e garantir que os princípios e as diretrizes do SUS sejam efetivamente aplicados em todas as instâncias de gestão e prestação de serviços de saúde.

§ 2º A Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde tem como objetivo à avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde (SUS) no território Municipal de Marechal Floriano.

§ 3º A Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde se compromete a cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a respeitar os princípios dispostos no Art. 6º de tal norma.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde será composta por 3 (três) servidores de cargos de provimento efetivo de nível superior do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com comprovação de capacitação técnica na área específica para o desempenho das respectivas funções.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º A Comissão, com anuência do Gestor Municipal do SUS, poderá convidar para participar de reuniões, servidores dos demais setores da SEMUS que possam contribuir com os objetivos e trabalhos da Comissão.

§ 2º Para desempenho das funções descritas no caput deste artigo, será concedida gratificação mensal aos profissionais designados para a função de acordo com a Lei Municipal nº 2.705, de 05 de abril de 2024.

Art. 3º - Para fins da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, considera-se:

I - Planejamento: consiste em uma ação estratégica da gestão pública que tem por objetivo reorientar os programas e os projetos governamentais de forma a ampliar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação das políticas de saúde. Tem por finalidade: apoiar o gestor na condução do SUS no âmbito de seu território, de modo que alcance a efetividade esperada na melhoria dos níveis de saúde da população e no aperfeiçoamento do Sistema; disponibilizar os meios para o aperfeiçoamento contínuo da gestão participativa e das ações e serviços prestados; apoiar a participação e o controle social e; auxiliar o trabalho interno e externo, de controle e auditoria.

II - Monitoramento: consiste no acompanhamento contínuo e cotidiano dos programas e políticas por meio da coleta e análise de informações financeiras e não financeiras para verificar o desempenho das ações e serviços de saúde desenvolvidos em relação aos objetivos, orçamento e plano de trabalho. Tem por finalidade prover informações para seus gestores permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização. É realizado por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados, que dão aos gestores informações sobre o desempenho de programas, permitindo medir se objetivos e metas estão sendo alcançados.

III - Controle: consiste na fiscalização sobre as atividades e os processos (normas e eventos) para que estes não se desviem das normas preestabelecidas, com o objetivo de verificar a conformidade dos padrões determinados e de detectar situações de alarme que requeiram uma ação avaliativa detalhada e profunda.

IV - Avaliação: consiste no processo de determinar os resultados de uma intervenção, bem como o valor associado para o público-alvo, com base na coleta sistemática e regular de dados (monitoramento). Tem por finalidade melhorar a eficácia e sustentabilidade das intervenções para subsidiar a tomada de decisões sobre planos futuros.

V - Auditoria: Consiste no exame sistemático e independente dos fatos obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elemento ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados, estão de acordo com as disposições planejadas. Através da análise e verificação operativa, avalia-se a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva/corretiva/saneadora. Tem como objetivo maior propiciar à alta administração informações necessárias ao exercício de um controle efetivo sobre a organização ou sistema, contribuir para o planejamento e replanejamento das ações de saúde e para o aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde tem objetivo verificar, controlar e avaliar:

- I** - As ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- II** - Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou convencionados;
- III** - As ações e serviços desenvolvidos por Consórcio de Saúde do qual esteja o município associado.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde:

- I** - Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano;
- II** - Avaliar a qualidade, a prioridade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde;
- III** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde a cada quatro anos, após a Conferência Municipal de Saúde, e proceder à sua digitação no Sistema Digital dos Instrumentos de Planejamento (DIGISUS – Módulo Planejamento), ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
- IV** - Participar da elaboração da Programação Anual de Saúde em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, e proceder à sua digitação no Sistema Digital dos Instrumentos de Planejamento (DIGISUS – Módulo Planejamento), ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
- V** - Manter atualizados os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) no Sistema Digital dos Instrumentos de Planejamento (DIGISUS – Módulo Planejamento), ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VI - Analisar periodicamente os relatórios dos sistemas de informação em saúde e dos relatórios de gestão, além de processos e outros documentos que se fizerem necessários;

VII - Analisar periodicamente a execução financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Participar da elaboração das peças orçamentárias da municipalidade, tais como o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) no que compreende os recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores de saúde;

X - Acompanhar, monitorar e avaliar a Programação Pactuada Integrada (PPI);

XI - Acompanhar, controlar e avaliar a programação, a produção e o faturamento dos estabelecimentos de saúde;

XII - Elaborar relatórios, análises ou pareceres para a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Verificar e acompanhar a aplicação dos instrumentos legislativos (leis, decretos e portarias), normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde;

XIV - Manter organizada e à disposição para consulta toda a documentação, relatórios, análises, pareceres, legislações e demais documentos pertinentes ao trabalho da Comissão;

XV - Colaborar no planejamento e desenvolvimento das atividades de contratualização de Serviços de Saúde pelos diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde;

XVI - Realizar as atividades pertinentes ao controle e avaliação do faturamento e pagamento dos serviços contratados;

XVII - Receber, acompanhar e encaminhar processos de avaliação e auditoria preventiva e ou corretivas finalizadas pelo setor;

XVIII - Apurar denúncias e/ou reclamações sobre irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por servidores ou prestadores contratados pela Gestão;

XIX - Implantar instrumentos de controle e de avaliação da qualidade dos serviços prestados e de satisfação dos usuários do SUS;

XX - Recomendar ao Gestor Municipal de Saúde a adoção de medidas que visem ações corretivas nos aspectos quantitativos, qualitativos, físicos e financeiros das políticas de saúde, com o objetivo de verificar a adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos, para subsidiar a tomada de decisão da Gestão;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XXI - Realizar outras atribuições específicas fixadas por ato do Secretário Municipal de Saúde ou do Prefeito Municipal em cumprimento as normas e regulamentos que regem a prestação das ações e serviços de saúde;

Art. 6º - É vedado ao servidor público designado para o exercício das funções previstas neste Decreto:

I - Manter vínculo empregatício com entidade controlada ou conveniada com o SUS;

II - Auditar entidade onde presta serviço como autônomo;

III - Ser proprietário, dirigente, acionista ou sócio de entidade que preste serviço ao SUS.

Art. 7º - Observadas a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Espírito Santo, a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano e toda a legislação que rege o SUS, por intermédio das unidades que o integram, compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I - Garantir os equipamentos, materiais e demais recursos necessários para a implantação e desenvolvimento das ações da Comissão;

II - Encaminhar por Ofício à Comissão solicitação de abertura de auditoria preventiva ou corretiva na gestão de saúde;

III - Proferir decisão sobre o processo administrativo, quando couber;

IV - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e ampla divulgação, relatório contendo dados sobre o montante e fonte de recursos aplicados no sistema, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

V - Manter registros e acompanhar a execução técnica e financeira dos contratos, convênios, acordos e ajustes;

VI - Suspender ou reduzir quando for o caso, o atendimento ao usuário pelo prestador contratado ou conveniado, até a correção da irregularidade apontada pela Auditoria;

VII - Promover a capacitação de recursos humanos para atuar na Comissão;

Art. 8º - Os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) e os prestadores privados, contratados ou conveniados, ficam obrigados a prestar, quando solicitado Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, toda informação necessária ao desempenho de suas atividades, garantindo-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º - São considerados princípios éticos e profissionais da Comissão:

- I** – Comportamento ético;
- II** – Independência;
- III** – Imparcialidade;
- IV** – Objetividade;
- V** – Competência e capacidade profissional;
- VI** – Ceticismo e julgamento profissional;
- VII** – Zelo profissional;
- VIII** – Uso de informações de terceiros;
- IX** – Sigilo;
- X** – Cortesia.

Art. 10 - A Procuradoria do Município de Marechal Floriano estará à disposição da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde caso venham a precisar de alguma assessoria jurídica.

Art. 11 - Os membros da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde através de Ato Administrativo do Poder Executivo.

Parágrafo Único. É vedado o exercício das funções descritas neste Decreto por servidores de cargo de provimento em comissão.

Art. 12 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Abril de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il: gabinete.marechalfloriano@gmail.com